

## **EMENDA N° 1 – CCJ**

Transforme-se o § 4º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma dada pelo art. 1º do Projeto em inciso V do § 3º do mesmo artigo, renumerando-se os demais parágrafos, dando-lhe a seguinte redação:

**Art.1º.....**

“**Art.13.....**

.....  
§ 3º.....

.....

V – no momento da contratação, a empresa esteja adimplente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

.....(NR)”

Sala da Comissão, 18 de abril de 2007.

Senador Valter Pereira,  
Presidente em exercício

Senador Aloizio Mercadante,  
Relator